



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dá nova redação ao item 1, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 1, da alínea "h" do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 20 -

I - Governadoria:

.....

h - Controladoria Geral do Estado.

1 - Exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa.

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3419 do dia 29/12/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Da nova redação ao item I, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 - O item I, da alínea "h" do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar conforme segue:

- Art. 20 -
- I - Governador(a):
-
- II - Controladoria-Geral do Estado.
- 1 - Exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 1079 da República.

VALENTIM BATISTAS
Governador